

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

COMDICA - SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal no 4.784/2013

Edital no 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - do Município de São Borja-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal no 8.069 (ECA), arts. 19 e seguintes da Lei Municipal no 4.784/2013 e da Resolução COMDICA no 003/2019, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de São Borja-RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório; e

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item "1.2" é composta, nos termos da Resolução no 003/2019 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Claudio Tatsch da Rocha

1.3.2 Denise Beatriz Mariano da Rocha Santos

1.3.3 Aldori Luis Tambara Zanini

1.3.4 Flavia Roberta Vezzosi Bianchi

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente o(a) senhor(a) Claudio

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

Tatsch da Rocha

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Dos requisitos: São requisitos para candidatura e exercício da função de conselheiro tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - ser eleitor;

V - escolaridade mínima em nível médio.

VI - aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos nesta

Resolução.

VI - atuação comprovada na área da infância e da juventude, de no mínimo 2

(dois) anos, sendo 2 (dois) períodos de um ano ininterrupto, comprovando 4 (quatro)

horas diárias comprovados documentalmente, com atestado de frequência, certidão

de serviços prestados e títulos.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem

ameaçados ou violados;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas

em Lei;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde,

educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento

injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração

administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento responsabilidade;

de pais ou responsáveis, mediante termo de

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3 Da carga horária:

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 .

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades mediante escalas de sobreaviso, durante as 24 horas do dia, inclusive em finais de semana e feriados.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor equivalente ao auferido pelos servidores em cargo em comissão símbolo CC-2.

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

remuneração mensal;

II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal pertinente.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 1 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 22 de abril de 2019 ao dia 22 de maio de 2019, no horário das 07:00 às 13:00.

3.3 Do local das inscrições:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Palácio João Goulart (sede de Prefeitura Municipal), junto à sala das comissões, sob responsabilidade do Conselheiro Justino Correa, mediante protocolo.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de

Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio.

3.4.7 Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

3.4.8 Uma foto 3x4.

3.4.9 Documentos comprobatórios da atuação na área da infância e da juventude, conforme item 2.1, alínea VI do presente edital.

3.4.10 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.11 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto

preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do

encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA,

mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado

por escrito, de forma pessoal ou via correios com AR, dentro de 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato

no prazo de 3 (três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a

manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 3 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 3 (três) dias úteis,

contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos

requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo

representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 3 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 3 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis.

3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA PROVA ESCRITA:

4.1 Da elaboração e aplicação das provas:**4.1.1** Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital

a que se refere o item “3.5.14” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 4 de agosto de 2019, com início às 14 horas e término às 18 horas, em local a ser definido em Edital.

4.1.2 A prova será composta de 30 questões objetivas de múltipla escolha, além de uma redação em língua portuguesa, com no mínimo 30 e no máximo 60 linhas, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.1.3 O conteúdo programático está relacionado em anexo ao presente Edital.

4.1.4 A todas as questões objetivas corretas serão atribuídos 2 pontos, e à prova

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

de redação serão atribuídos 40 pontos, de modo que a prova totalizará 100 pontos.

4.1.5 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões e na prova de redação.

4.1.6 Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

4.1.7 A prova será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada por comissão instituída pelo Instituto Federal Farroupilha, Campus de São Borja-RS.

4.1.8 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

4.1.9 As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

4.1.10 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.10.1 comprovante de inscrição;

4.1.10.2 documento oficial com foto; e

4.1.10.3 caneta esferográfica azul ou preta.

4.1.11 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.12 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.1.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.14 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.15 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 30 questões, bem como do campo destinado à realização da prova de redação,

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

4.1.16 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se, relativamente à prova objetiva, apenas uma alternativa em cada questão.

4.1.17 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.1.18 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.19 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

4.1.20 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.21 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.1.22 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.22.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.22.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.22.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “4.1.22.1” a “4.1.22.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

4.1.24 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.4.1.25 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.26 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:

4.2.1 No prazo de 5 dias úteis, a comissão responsável pela elaboração das provas deverá proceder sua correção.

4.2.2 relativamente à prova objetiva, a correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, e em relação à prova de redação serão observados os critérios de atendimento ao tema proposto, coerência e coesão do texto, e adequação à modalidade escrita formal da língua portuguesa, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

4.2.3 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

4.2.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida a cada matéria da prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.2.5 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.2.7 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.2.8 A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, julgará o

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

recurso.

4.2.9 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.2.10 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 3 (três) dias úteis da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 3 (três) dias úteis da notificação.

4.2.11 O COMDICA tem 3 (três) dias úteis para julgar o recurso e expedir

Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição. **4.2.12** Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em

relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de redação.

4.2.13 Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.

4.2.14 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

4.2.15 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.1 Compete ao COMDICA:

I - compor a Comissão Especial Eleitoral;

II - expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV - publicar o resultado geral da eleição; e

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

V - proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui firmar convênios para a aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II - receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III - receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V - realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII - publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII - receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI - solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII - processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV - receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV - tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;
e

XVI - resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

Comissão.

5.2 Da Propaganda Eleitoral:

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “4.2.15”, encerrando-se 2 (dois) dias antes do dia da eleição.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas

atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

prazo de 3 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) a contar desta.

5.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.

4.3 Dos mesários:

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

5.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 3 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 3 (três) dias úteis a contar a decisão.

5.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

5.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 3 (três) dias úteis da sua decisão.

5.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4 Da votação:

5.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h - horário de Brasília-DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30

dias da data da eleição.5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

5.4.5 O eleitor deverá votar em um candidato.

5.4.6 O voto em número de candidatos superior a um será considerado nulo.

5.4.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas comuns, emprestadas pela Justiça Eleitoral, com votação por meio de cédula de papel, onde deverá constar o nome dos candidatos com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o artigo 49 da Resolução no 003/2019 do CONDICA.

5.4.7. O presidente da mesa deverá certificar quanto à inviolabilidade da urna da sua seção, no início e ao final do processo.

5.4.8 As cédulas de votação serão rubricadas pelo presidente da mesa eleitoral.

5.4.9 A definição da ordem dos candidatos na cédula de votação, será promovida através de sorteio público, a ser realizado na presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral e dos candidatos.

5.4.10 As cédulas serão impressas pela comissão eleitoral, em única cor, de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

5.4.11 Não será possível o fornecimento de outra cédula ao eleitor, no caso de, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial.

5.4.12 no caso referido no item 5.4.11, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;

5.4.13 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.14 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.15 após o encerramento da votação, os componentes da Mesa Eleitoral realizará a contagem, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

5.4.16 No caso de não coincidência entre o número de cédulas com o número de votantes, a realização de recontagem dos votos.5.4.17 Concluída a contagem das cédulas, um dos componentes da Mesa

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

efetuará a leitura dos votos constantes das cédulas em voz alta e o seu manuseio somente poderá ser promovido pelos Membros das Mesas de Apuração.

5.4.18 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.4.19 Será considerado válido somente aquele voto que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais que 01 (um) nome de candidatos inseridos na cédula de votação.

5.5 Da Fiscalização

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6 Das ocorrências e impugnações

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que

deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão

do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 3 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

5.7 Da apuração

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I - a data da eleição;

II - o número de votantes;

III - as seções eleitorais correspondentes;

IV - o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V - o número de votos impugnados;

VI - o número de votos por candidato; e

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

VII - o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior

votação nas eleições. 5.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

5.8 Do resultado

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.9 Da Posse dos eleitos

5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 1 de janeiro de 2020.

5.9.2 Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1 Declaração de bens;

5.9.2.2 Declaração de não acúmulo de cargo, de acordo com os incisos II e III da Lei 4.784/2013;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

5.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São Borja-RS

5.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.
5.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução no 003/2019 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Sala dos Conselhos, situada Junto ao Palácio João Goulart (sede da Prefeitura Municipal de São Borja).

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

São Borja, 18 de abril de 2019.

Maria Gorete Fenner Ramaje,

Presidente do COMDICA - São Borja-RSCONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA ESCRITA

- Conhecimentos Gerais

- Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; Reconhecimento de tipos textuais: narração, descrição, dissertação; Domínio da ortografia oficial; Emprego das letras; Emprego da acentuação gráfica; Emprego das classes de palavras: substantivos, adjetivos, verbos, conjunções, preposições, pronomes, advérbios; Reconhecimento e emprego das estruturas morfossintáticas do texto; Relações de regência entre termos; Relações de concordância entre termos; Sinais de pontuação.

Conhecimentos Específicos:

1. Constituição Federal - Capítulo VII - art. 226 a 230.

2. Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

2.1 Livro I - Título I - Capítulo I (arts 1 a 10);

2.2 Livro IV - Título I - Subtítulos I (arts. 1583 a 1590) e II;

2.3 Livro IV - Título II - Subtítulos II e III;

2.4 Livro IV - Título IV.

3. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal no 8069 de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores;

4. Resoluções do CONANDA;

4.1 No 163, de 13 de março de 2014;

4.2 No 180, de 20 de outubro de 2016;

4.3 No 210, de 05 de Junho de 2018;

4.4 No 213, de 20 de novembro de 2018.

FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO N° _____

NOME:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

APELIDO (SE HOUVER):

SEXO:

F ()

M ()

RG: Órgão Emissor:

TÍTULO DE ELEITOR: ZONA:

SEÇÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

FILIAÇÃO:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RUA/AV:

ENDEREÇO

RESIDENCIA

L

No COMPL.

BAIRRO: CEP:

MUNICÍPIO/UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

Eu,

_____ ,
acima

qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO BORJA RS - Edital no 001/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

PROCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE [...]

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

INSCRIÇÃO N° _____

DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho
perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item 3.5.7 do Edital 001/2019,
apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...],
postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de São Borja-RS,
em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho

perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital 001/2019,

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA** em desfavor do cidadão, [...],
postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de São Borja-RS,
em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura **IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, **QUALIFICAÇÃO**, venho

perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “5.3.6” do Edital 001/2019,
apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO** em desfavor do cidadão, [...],
convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a
seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu,

QUALIFICAÇÃO,

inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme
Edital no 001/2019, sob o no [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...],
pelos seguintes motivos:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura **COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, **QUALIFICAÇÃO**, venho,

muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura **DATA**

22/04/2019 A 22/05/2019

23/05/2019 A 27/05/2019

28/05/2019 A 30/05/2019

31/05/2019 A 04/06/2019

05/06/2019 A 07/06/2019

10/06/2019 A 12/06/2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

13/06/2019 A 17/06/2019

18/06/2019 A 21/06/2019

24/06/2019 A 26/06/2019

27/06/2019 A 01/07/2019

2/07/2019 A 4/07/2019

05/07/2019 A 09/07/2019

10/07/2019 A 12/07/2019

15/07/2019 A 17/07/2019

18/07/2019 A 22/07/2019

23/07/2019 A 25/07/2019

26/07/2019 A 30/07/2019

04/08/2019

05/08/2019 A 14/07/2019

15/08/2019 A 19/08/2019

20/08/2019 A 22/08/2019

23/08/2019 A 27/08/2019

28/08/2019 A 30/08/2019

02/09/2019 A 04/09/2019

04/09/2019 A 06/09/2019

07/09/2019 A 4/10/2019

CALENDÁRIO DO PLEITO

EVENTO

Prazo para inscrições

Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições

**Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição
não homologada**

**Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos
candidatos**

Prazo para julgamento dos recursos pela CEE

**Prazo para a notificação da decisão aos candidatos
recorrentes**

**Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos
perante o COMDICA**

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

Prazo para julgamento pelo COMDICA

Prazo para a publicação de Edital com inscrições

homologadas

Prazo para impugnação das inscrições

Prazo para a notificação dos candidatos impugnados

Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos

candidatos

Prazo para julgamento dos recursos pela CEE

Prazo para a notificação da decisão aos candidatos

recorrentes

Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos

perante o COMDICA

Prazo para julgamento pelo COMDICA

Prazo para a publicação de Edital com candidaturas

registradas

Data da realização da prova escrita

Prazo para a correção das provas, identificação das

provas e publicação de Edital com resultado preliminar

Prazo apresentação de recurso da classificação

preliminar pelos candidatos à CEE

Prazo para julgamentos dos recursos pela CEE e

publicação de novo Edital no caso de reconsideração

Prazo para a notificação dos recorrentes quanto à não

reconsideração

Prazo para os recorrentes interporem recurso perante o

COMDICA

Prazo para julgamento do recurso pelo COMDICA e

publicação de Edital com resultado final da prova escrita

Prazo para sorteio do número de cada candidato

Início da propaganda eleitoral 06/09/2019

06/09/2019

9/09/2019

12/09/2019 A 16/09/2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

17/09/2019 A 19/09/2019

20/09/2019 A 24/09/2019

25/09/2019 A 27/09/2019

27/09

04/10/2019

06/10/2019

06/10/2019

06/10/2019

07/10/2019 a 9/10/2019

10/10/2019 a 14/10/2019

15/10/2019 a 17/10/2019

18/10/2019

Ultimo dia para publicação dos locais de votação

Último dia para publicação da lista de mesários

Prazo para impugnação de mesários

Prazo para julgamento das impugnações pela CEE

Prazo para a notificação da decisão aos candidatos
recorrentes

Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos
perante o COMDICA

Prazo para julgamento pelo COMDICA

Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de
mesários definitiva

Encerramento da propaganda eleitoral

Data das eleições

Prazo para apresentação de recursos quanto a
ocorrências e impugnações perante o COMDICA

Publicação do Edital com o resultado preliminar das
eleições

Prazo para julgamento dos recursos quanto a
impugnações pelo COMDICA

Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto
ao resultado preliminar das eleições

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

**Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA
quanto ao resultado preliminar das eleições
Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo
das eleições**

RESOLUÇÃO No 003/2019

**Regulamenta o processo para a escolha
dos Conselheiros Tutelares nas eleições
de 2019.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do
Município de São Borja - RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei
Federal no 8.069-90 - ECA, no art. 12, XI, da Lei Municipal no 4784/2013 e o disposto na
Resolução no 170-2014 do Conselho Nacional - CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte
Resolução:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de
São Borja-RS, de que tratam os arts. 19 a 28 da Lei Municipal no 4.784/2013, ocorrerá
através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do
Município.**

**Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á
pelo disposto nesta Resolução.**

**§ 1º Dentre os integrantes do COMDICA são destacados 4 membros,
paritariamente representantes da Administração e da sociedade civil, os quais
comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo
de escolha, sendo eles:**

I - Claudio Tatsch da Rocha

II - Denise Beatriz Mariano da Rocha Santos

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

III - Aldori Luis Tambara Zanini

IV - Flavia Roberta Vezzosi Bianchi

§ 2o Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente, sendo o nome do escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

Das Instâncias Eleitorais

Art. 3o Constituem instâncias eleitorais: I - o COMDICA; e

II - a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4o Compete ao COMDICA:

I - compor a Comissão Especial Eleitoral;

II - expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV - publicar o resultado geral da eleição; e

V - proclamar os eleitos.

Art. 5o. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II - receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III - receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V - realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII - publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII - receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI - solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII - processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral; XIV - receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do

processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV - tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

e

XVI - resolver os casos omissos.

§ 1o Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2o As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3o Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I

DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6o O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterà:

I - período de inscrições que durará, no mínimo, 30 dias;

II - requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 desta Resolução;

III - prazos para recursos e impugnações;

IV - regras de divulgação do processo de escolha;

V - condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

VI - composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;

VII - período de campanha eleitoral;

VIII - outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha.

§ 1o Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 2o Para os fins a que se refere o § 2o deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação. § 4o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei no 8.069, de 1990.

SEÇÃO II

DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 7o Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas.

§ 1o Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo COMDICA.

§ 3o Na hipótese do § 2o deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

§ 4o Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

Art. 8o A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência de 30 dias da data da eleição.

Art. 9o A eleição realizar-se-á no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no período

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 11. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

SEÇÃO IIIDOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - ser eleitor;

V - escolaridade mínima em nível médio.

VI - aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos nesta

Resolução.

VI - atuação comprovada na área da infância e da juventude, de no mínimo 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) períodos de um ano ininterrupto, comprovando 4 (quatro) horas diárias comprovados documentalmente, com atestado de frequência, certidão de serviços prestados e títulos.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

Art. 14. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 15. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 16 As inscrições ocorrerão de 22 de abril de 2019 ao dia 22 de maio de 2019, no horário das 7:00 às 13:00, no Palácio João Goulart (sede de Prefeitura Municipal), junto à sala das comissões, sob a responsabilidade do Conselheiro Justino Correa, mediante protocolo.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo único do art. 10, o prazo para novas inscrições será de 15 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.**Art. 17.** São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, os seguintes:

I - Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II - Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

III - Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV - Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

V - Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

VI - Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio.

VII - Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

VIII - Uma foto 3x4.

IX - Documentos comprobatórios da atuação na área da infância e da juventude, conforme art. 12, inciso VI desta resolução.

§ 1o As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 2o Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 18 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 17, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de

qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições. Art. 19 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do

encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1o O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, de forma pessoal ou via correios com AR, dentro de 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2o Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 3 (três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

§ 3o Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 3 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

inscritos cuja inscrição foi homologada.

Art. 20 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

§ 1o Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2o As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§ 3o Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4o A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 3 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

§ 5o A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 3 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

§ 6o A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

Art. 21 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis. Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3

(três) dias úteis do seu recebimento.

Art. 22 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

SEÇÃO V

DA PROVA ESCRITA

Art. 23 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

Edital a que se refere o art. 22 submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 4 de agosto de 2019, com início às 14 horas e término às 18 horas, em local a ser definido em Edital.

Art. 24 A prova será composta de 30 questões objetivas de múltipla escolha, além de uma redação em língua portuguesa, com no mínimo 30 e no máximo 60 linhas, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

Art. 25 O conteúdo programático será relacionado em anexo ao Edital de abertura de inscrições.

Art. 26 A todas as questões objetivas corretas serão atribuídos 2 pontos, e à prova de redação serão atribuídos 40 pontos, de modo que a prova totalizará 100 pontos.

Art. 27 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões e na prova de redação.

Art. 28 Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

Art. 29 A prova será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada por comissão instituída pelo Instituto Federal Farroupilha, Campus de São Borja-RS.

Art. 30 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

Art. 31 As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

Art. 32 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

I - comprovante de inscrição;

II - documento oficial com foto; e III - caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1o Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2o O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

prova, será excluído do certame.

§ 3o Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 33 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

Art. 34 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 30 questões, bem como do campo destinado à realização da prova de redação, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

Art. 35 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se, relativamente à prova objetiva, apenas uma alternativa em cada questão.

Art. 36 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 1o Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

§ 2o Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 37 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 38 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

Art. 39 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I - apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

II - durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos; III - durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de

aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1o Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2o Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 40 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 41 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 42 No prazo de 5 dias úteis, a comissão responsável pela elaboração das provas deverá proceder sua correção.

Art. 43 relativamente à prova objetiva, a correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, e em relação à prova de redação serão observados os critérios de atendimento ao tema proposto, coerência e coesão do texto, e adequação à modalidade escrita formal da língua portuguesa, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

Art. 44 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

Art. 45 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida a cada matéria da prova, sendo os demais excluídos do processo.

Art. 46 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal,

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

Art. 47 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 3 dias úteis.

§ 1o Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

§ 2o A Comissão referida no caput, no prazo de 3 dias úteis julgará o recurso. **§ 3o** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial

Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

§ 4o Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 3 dias úteis da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 3 dias úteis da notificação.

§ 5o O COMDICA tem 3 dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

Art. 48 Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de redação.

§ 1o Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.

§ 2o A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

Art. 49. No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

SEÇÃO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 50 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se 2 dias antes do dia da eleição.

Art. 51 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 52 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1o Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2o Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

§ 3o Considera-se propaganda enganosa: I - promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas

atribuições do Conselho Tutelar;

II - a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III - qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 53 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1o A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2o Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3o O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4o Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5o O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) a contar desta.

Art. 54 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

3 (três) dias úteis do seu recebimento.

SEÇÃO VI

DOS MESÁRIOS

Art. 55 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§ 1o Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

§ 2o A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 56 Não podem atuar como mesários:

I - candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II - cônjuge ou companheiro de candidato; e III - pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 57 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 dias úteis da realização do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

Art. 58 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 3 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 3 (três) dias úteis a contar a decisão.

Art. 59 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 3 (três) dias úteis da sua decisão.

Art. 60 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 61 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 62 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

§ 1o Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§ 2o Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 63 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 64 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 dias da data da eleição. **Art. 65** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 66 O eleitor deverá votar em um candidato.

Parágrafo único. O voto em número de candidatos diverso do referido no caput será considerado nulo.

Art. 67 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

candidato.

Art. 68 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 69 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 70 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§ 1o O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§ 2o Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 71 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1o O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 2o Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 72 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.**Art. 73** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar

na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

SEÇÃO IX

DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 74 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao parágrafo único do art. 65, que deverão ser

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

julgadas no momento da impugnação.

Art. 75 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao parágrafo único do art. 37, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

§ 1o O COMDICA terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2o O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 3 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 76 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 77 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 78 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 79 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 80 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I - a data da eleição;

II - o número de votantes;

III - as seções eleitorais correspondentes;

IV - o local em que funcionou a mesa receptora de votos; V - o número de votos impugnados;

VI - o número de votos por candidato; e

VII - o número de votos brancos, nulos e válidos.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

Art. 81 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 82 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 83 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 84 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

Art. 85 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 86 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§ 1o O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2o O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

SEÇÃO IX

DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 87. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 e obedecerá ao disposto no art. 19 da Lei Municipal no 4.784/2013, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

Art. 88 Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de bens;

II - Declaração de não acúmulo de cargo, de acordo com os incisos II e III da Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

4.784/2013.

III - Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união

homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma

destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério

Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São

Borja-RS.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem

qualquer das relações referidas no inciso III do art. 88, terá direito à vaga àquele que

tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 90 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 91 Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 92 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 93 As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Sala dos Conselhos, situada Junto ao Palácio João Goulart (sede da Prefeitura Municipal de São Borja).

Art. 94 As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

Art. 95 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 96 Cabe ao CONDICA o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 97 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 18 de Abril de 2019

Número 377

São Borja, 18 de abril de 2019.

Maria Gorete Fenner Ramaje,

Presidente do COMDICA - São Borja-RS
